



PROFISSÃO  
POLICIAL

# Legislação Especial

Professor Roney Péricles



# Legislação Especial

## Professor Roney Péricles

### Sumário

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL.....</b>	<b>2</b>
<b>3</b>	<b>CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES .....</b>	<b>3</b>
3.1	ATO INFRACIONAL .....	4
3.2	MEDIDAS PROTETIVAS (OU DE PROTEÇÃO) .....	4
3.3	MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS .....	5
3.4	APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL ATRIBUÍDO A ADOLESCENTE .....	7
<b>4</b>	<b>DOS CRIMES.....</b>	<b>8</b>
<b>5</b>	<b>ANÁLISE DOS CRIMES EM ESPÉCIE .....</b>	<b>9</b>
<b>6</b>	<b>QUESTÕES DE RENDIMENTO .....</b>	<b>16</b>

# LEI Nº 8.069 DE 1990 (ECA)

## 1 INTRODUÇÃO

A lei nº 8.069/90 é considerada um **MICROSSISTEMA**, ou seja, contempla dispositivos de diversos ramos do direito (ex.: direito administrativo, penal, processual), criado para funcionar como um todo na proteção dos direitos dos vulneráveis os quais tutela.

Tal proteção corrobora-se com o artigo 1º da Lei que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

## 2 FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

Os artigos 227 e 228 da Constituição Federal estabelece uma solidariedade, por parte da família, da sociedade e do estado no tocante ao dever de zelar com absoluta prioridade, pelos direitos das crianças e adolescentes. Corroborados com os artigos 3º, 4º e 5º do ECA.

**Exemplo:** Perceber uma criança sendo explorada no semáforo, temos o dever de agir enquanto membro da sociedade.

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

*Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.*

No §4º do artigo 227 da CF/88, temos aquilo que a doutrina chama de MANDADO CONSTITUCIONAL DE CRIMINALIZAÇÃO, a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Já no §3º, V, do artigo 227 da CF/88, temos os princípios a serem observados quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade. Vejamos:

*V - obediência aos princípios de **brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;*

No artigo 228 da Constituição vale destacar as expressões '*normas da legislação especial*' a qual se refere a legislação em estudo, bem como "*penalmente inimputáveis*", encontramos no artigo 104 da legislação especial, como sendo os menores de 18 anos.

### 3 CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

Quem é a criança e quem é o adolescente?

A resposta encontramos no artigo 2º da Lei:

**CRIANÇA** = pessoa até 12 anos incompletos

**ADOLESCENTE** = pessoa entre 12 e 18 anos

*Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.*

**ATENÇÃO!** O parágrafo único do art. 2º estabelece que o presente diploma pode ser aplicado, excepcionalmente, para pessoas entre 18 e 21 anos.

**Exemplo:** Aos 17 anos comete um ato infracional análogo a um crime grave, é decretada sua internação (medida socioeducativa – artigo 121 do ECA) que se aplica por 3 anos e terá que cumprir.

### 3.1 Ato Infracional

A conduta descrita como crime ou contravenção penal considera-se como ato infracional, conforme previsto no artigo 103 do ECA.

Artigo 228 da CF/88 = artigo 104 do ECA, os menores de 18 anos (**CRITÉRIO BIOLÓGICO**) são inimputáveis.

O parágrafo único do artigo 104 do ECA considera a idade do adolescente a data do fato. Ou seja, observar o tempo do crime, de acordo com a regra geral do artigo 4º do Código Penal que destaca a **TEORIA DA ATIVIDADE** que entende como praticado o crime no momento da ação ou omissão (**CONDUTA**), ainda que outro seja o momento do resultado.

**Exemplo:** facadas com 17 anos

**ATENÇÃO!** O artigo 105 do ECA destaca que o ato infracional praticado por CRIANÇA estará sujeita as medidas previstas no artigo 101, sendo diferente para o adolescente.

### 3.2 Medidas protetivas (ou de proteção)

As referidas medidas estão previstas no artigo 98 e seguintes do ECA e aplica-se ao adolescente e à criança.

No artigo 101 da lei temos as medidas protetivas propriamente ditas

*I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;*

*II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;*

*III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;*

*IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;*

*V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;*

*VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;*

*VII - acolhimento institucional;*

*VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;*

*IX - colocação em família substituta.*

### 3.3 Medidas Socioeducativas

Tais medidas estão previstas no artigo 112 e seguintes do ECA, e se aplicam aos adolescentes. Quais sejam:

*I - advertência;*

*II - obrigação de reparar o dano;*

*III - prestação de serviços à comunidade;*

*IV - liberdade assistida;*

*V - inserção em regime de semi-liberdade;*

*VI - internação em estabelecimento educacional;*

*VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.*

**ATENÇÃO!** Súmula 605 do STJ - A **superveniência da maioria penal** não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos.

**ATENÇÃO!** Medida de internação, prevista no artigo 121 do ECA.

- Medida privativa de liberdade;
- Caráter excepcional (observar os princípios descritos no artigo 227, §3º, V da CF/88: brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento);
- Não tem prazo determinado, mas é reavaliada no prazo máximo de 6 meses (podendo ser antes);
- Período máximo de 3 anos e
- Liberdade compulsória aos 21 anos.

O artigo 122 do ECA destaca a aplicabilidade da internação, nessa esteia, vale lembrar que se trata de medida mais grave de privação de liberdade.

*I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;*

*II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;*

*III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.*

**ATENÇÃO!** No inciso III, não pode exceder 3 meses.

O artigo 124 do ECA traz os direitos do adolescente privado de liberdade.

### 3.4 Apuração de ato infracional atribuído a adolescente

Os procedimentos para a apuração de ato infracional atribuído a adolescente estão presentes no artigo 171 da lei e seguintes.

#### ➤ FORMAS DE APREENSÃO:

Adolescente apreendido por **ordem judicial** será apresentado para **autoridade judiciária** (artigo 171 do ECA) ou em **flagrante** através da **autoridade policial** (artigo 172 do ECA).

**ATENÇÃO!** Observar o parágrafo único do artigo 172 do ECA, *havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em coautoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.*



➤ **AUTO DE APREENSÃO:**

Flagrante de ato de infracional cometido com violência ou grave ameaça a pessoa, conforme artigo 173 do ECA.

➤ **BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO:**

Para os demais casos, sem violência ou grave ameaça, conforme parágrafo único do artigo 173 do ECA, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.

## 4 DOS CRIMES

O artigo 225 do ECA trata dos crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

**ATENÇÃO!** Lei 14.344/22 – Lei Henry do Borel – artigo 226,º1º, do ECA.

Os crimes cometidos contra criança e adolescente veda a aplicação da Lei 9.099/95, independente da pena prevista, conforme artigo 226, §1º, do ECA.

Vale destacar que são crimes de ação penal pública incondicionada, conforme artigo 227 da Lei.

**ATENÇÃO!** Artigo 227 – A do ECA – incluído pela Lei nº 13.869/19 – lei de abuso de autoridade.

## 5 ANÁLISE DOS CRIMES EM ESPÉCIE

No artigo 228 do ECA pode-se destacar como sendo um **crime omissivo** através da expressão “*deixar de*”, bem como crime próprio por ter como sujeito ativo encarregado de serviço ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde da gestante.

Já no artigo 232 do ECA temos como bem jurídico tutelado a inviolabilidade do direito a honra, imagem e integridade moral.

*Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:*

**Exemplo:** Mãe que faz o filho se vestir daquele jeito.

Tal crime é mais especial do que o delito do artigo 13, II da Lei de abuso de autoridade.

No artigo 234 do ECA o bem jurídico tutelado é o direito de ir e vir, sendo um delito especial em relação ao artigo 12, parágrafo único, IV da Lei nº 13.869/19. Vejamos:

*Art. 234. Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão:*

**ATENÇÃO!** Caso a autoridade policial resolva colocar na mesma cela que um adulto um adolescente que fora apreendido em seu plantão, qual seria o crime?

**Resposta:** Cometerá o crime de abuso de autoridade, na forma do artigo 21, parágrafo único, da Lei nº 13.869/19. (norma penal em branco)

*Art. 21. **Manter** presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem mantém, na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em **ambiente inadequado**, observado o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).*

**Exemplo:** artigo 94, VII do ECA.

**ATENÇÃO!** Artigo 237 do ECA é diferente do artigo 249 do CP, vejamos:

*Art. 237. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, **com o fim de colocação em lar substituto**:*

Estamos diante de um dolo ESPECÍFICO.

*Art. 249 do Código Penal- **Subtrair** menor de dezoito anos ou interdito ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou de ordem judicial:*

Trata-se de subtração de incapazes.

Na sequência, temos o artigo 239 do ECA de competência da justiça federal por se tratar de crime que extrapola os limites nacionais.

*Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:*

Vale destaque, ainda, os seguintes artigos:

*Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:*

*Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:*

*Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente*

*§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:*

*I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo*

*II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.*

*§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.*

*Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:*

*Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*



*§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.*

*§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:*

*I – agente público no exercício de suas funções;*

*II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;*

*III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.*

*§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.*

*Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:*

*Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.*

*Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:*

*Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:*

*I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;*

*II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.*

*Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.*

*Art. 242. **Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:***

*Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos.*

**ATENÇÃO!** Princípio da **ESPECIALIDADE!** Se for arma de fogo vai ser enquadrado no Estatuto do desarmamento.

*Art. 243. **Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:***

*Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.*

**ATENÇÃO!** Se estiver na **Portaria 344 da ANVISA**, se enquadrará na Lei de Drogas.

Art. 244. *Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente **fogos de estampido ou de artifício**, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida:*

*Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.*

Art. 244-A. *Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:*

*Pena – reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.*

*§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo.*

*§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.*

**ATENÇÃO!** Parte da doutrina que tal dispositivo foi revogado pelo Código Penal, que é crime hediondo (artigo 218-B).

Art. 244-B. **Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la:**

*Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.*

*§ 1º Incorre nas penas previstas no caput deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet.*



*§ 2º As penas previstas no caput deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.*

**ATENÇÃO!** Súmula 500 STJ – A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.

Igual a crime de consumação antecipada.







Vamos exercitar:

## 6 QUESTÕES DE RENDIMENTO

**01 (CEBRASPE/2020)** Com relação a policiamento e fiscalização, julgue o item a seguir. No caso de um policial rodoviário federal flagrar um adolescente cometendo ato infracional similar a uma infração penal de menor potencial ofensivo, não havendo a prática de violência ou grave ameaça à pessoa, deverá ser lavrado o boletim de ocorrência circunstanciado.

- CERTO  
 ERRADO



### **Resolução**

CERTO. Artigo 173, parágrafo único do ECA.

**02 (CEBRASPE/2016)** Com base na Lei nº 8.069/1990, assinale a opção que apresenta medida passível de aplicação por autoridade competente tanto a criança quanto a adolescente que cometa ato infracional.

- (a) prestação de serviços à comunidade
- (b) internação em estabelecimento educacional
- (c) requisição de tratamento psicológico
- (d) inserção em regime de semiliberdade
- (e) liberdade assistida

 **Resolução**

Criança e adolescente. Artigo 101, V do ECA.

**03 (CEBRASPE/2022)** A posse de vídeo que contém cena de sexo explícito envolvendo adolescente é:

- (a) conduta atípica.
- (b) crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- (c) crime previsto no Código Penal.
- (d) crime apenas se o vídeo houver sido obtido pela Internet ou por outro sistema de informática ou telemático.
- (e) crime apenas se houver relação de parentesco entre o possuidor do vídeo e o adolescente que aparece na referida cena.

 **Resolução**

Adquirir, possuir ou armazenar. Artigo 241-B do ECA.





## **CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO**

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.